



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO
E M. J. DA SILVA SOM – ME.**

Contrato nº. 279/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.460.526/0001-16**, com sede administrativa na Praça São Francisco de Assis, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE**, residente na Linha Santos Dumont, Sítio, nesta Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 815.418.219-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M. J. DA SILVA SOM – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.071.762/0001-56, com sede na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **MARCIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ramalho Piva, nº 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 6.232.04-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 018.431.989-75, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela “Banda APK, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical durante os dias 06 a 12 de novembro de 2017, nas dependências do Centro Municipal de Múltiplo Uso, sito na Rua Soledade, 720, perímetro urbano da Cidade de Planalto -PR, com início previsto para às 08h00min do dia 06/11/2017 e programação assim definida:

- Dia 06/11/2017: 04:00hs manhã, 04hs tarde, 06hs noite;
- Dia 07/11/2017: 04:00hs manha e 05:00hs noite;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- Dia 08/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 09/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 10/11/2017: 04:00hs manhã, 04:00hs tarde e 06:00hs noite;
- Dia 11/11/2017: 04:00hs tarde e 06:00 noite (nesta noite está prevista o Show com a comemoração do Aniversário do Município de Planalto).

§1º O show contratado compõe as festividades alusivas ao **54º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda xx.

§2º A presente contratação é celebrada em caráter “*intuitu personae*”, só podendo ser executado pela Banda XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor certo e determinado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser quitado em até 15 (quinze dias) dias da data de sua realização, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

§1º. A mora injustificada sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

§2º. O atraso ou não comparecimento da **CONTRATADA** na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3160	13.392.1301-2099	3.3.90.3900000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento é de 07 (sete) dias, correspondente aos dias 06 a 12 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

§1º. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

§2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela M. J. DA SILVA SOM – ME (Banda APK), providenciando a sonorização necessária;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c)** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d)** apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 007/2017, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

E-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 90(noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Jair Dilceu Weich, Secretário de Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Planalto - PR, 18 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....